

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 130/73

Aprovado por Deliberação

Em 24/01/1973

PROCESSO CEE N° 2402/72

INTERESSADO - JONG HOON SHIN

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

HISTÓRICO: Jong Hoon Shin, filho de Wan Kun Shin e dona Woo Nam Choi, carteira modelo 19 n° 5.937.505, nascido em Seoul - Coréia do Sul, aos 7 de julho de 1955, residente e domiciliado à rua Oscar Cintra Gordinho, 103, nesta Capital, "querendo continuar seus estudos na 2ª série do 2º Grau", requer a este Conselho a equivalência de seus estudos realizados na Coréia, na seguinte conformidade:

1. Curso Primário, com 6 séries, na Escola Chong Ku - Seoul;
2. Curso Ginásial, com 3 séries, na Escola Chang Chung - Seoul.
3. Curso Colegial, 1ª série, no "Colégio de Professores - SUDO", em Seoul.

O requerente nos três anos do Curso Ginásial, estudou as seguintes disciplinas: Língua Coreana, Estudo Social, Matemática, Ciência, Educação Física, Música, Belas Artes, Economia Doméstica, Língua Estrangeira, Anti-Comunismo e Moral.

Quanto ao currículo da 1ª série colegial, constou das seguintes matérias: Língua Coreana, Cívica, História Coreana, Geografia, Matemática, Educação Física, Treinamento Militar, Música, Belas Artes, Industrial, Estudo Técnico, Bases p/ Engenheiro, Inglês e Alemão.

Em 23.10.72, baixamos o Protocolado em diligência, a fim de que o requerente reconhecesse o visto do Cônsul Brasileiro em Seoul, pela Delegacia Fiscal, retornando os autos devidamente em ordem.

A documentação apresentada atende as prescrições da Deliberação CEE n° 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO - O pedido de equivalência encontra amparo legal no Art. 100 da Lei n° 4.024, bem como em jurisprudência formada em inúmeros casos semelhantes.

CONCLUSÃO: - Ante o exposto, nosso Voto é no sentido de se reconhecer a equivalência dos estudos feitos por Jong Hoon Shin, ao nível da 1ª série do ensino de 2º Grau mediante exames especiais ao nível de 1º grau em Geografia do Brasil, História do Brasil, ficando autorizada a matrícula na 2ª série do 2º grau, feitas as necessárias adaptações em Português, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério da Escola em que se matricular.

São Paulo, 20 de dezembro de 1972

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz, Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 20 dezembro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO -
Presidente